



Prefeitura Municipal

CASA BRANCA
Estado de São Paulo

N.º

Lei nº 35

de

27 de Setembro de 1949.

A Câmara Municipal de Casa Branca, Decreta
e eu promulgo a seguinte Lei:

- Artigo. 1º** - Ficam aprovados os planos de loteamento dos terrenos localizados neste Município, sob a denominação de "BAIRRO DO DESTERRO", pertencentes aos herdeiros de AUGUSTO FRANCISCHEFFE, confrontando por um lado com Tristão Lopes da Cunha, por outro com Jerônimo de Carvalho Andrade e por outro com a linha da Estrada de Ferro Mogiana e por outro lado com os herdeiros do referido senhor Augusto Francischette, fechando o perímetro pelo último lado, com o Patrimônio da Capela do "DESTERRO," tudo de conformidade com o requerido pelos interessados e planta aprovada e protocolada nesta Prefeitura sob o número (469) quatrocento e sessenta e nove.
- Artigo. 2º** - A Diretoria de Obras, Serviços Públicos e Fiscalização da Prefeitura procederá a fiscalização do serviço indicado no Artigo anterior, de acordo com a legislação em vigor, ou a que for oportunamente baixada em relação às construções de tipo proletárias.
- Artigo. 3º** - O arruamento é considerado residencial de um modo geral.
- Artigo. 4º** - Os lotes não poderão ser subdivididos e cada lote não poderá ser ocupado por mais de uma habitação, a não ser por grupos residenciais, a juízo da Prefeitura.
- Artigo. 5º** - As construções terão o récuo mínimo de 300 metros do alinhamento.
- Artigo. 6º** - Os fechos de frente dos lotes e os divisórios na parte compreendida entre o alinhamento da rua e a frente dos prédios, terão a altura máxima de 1,20 metros.
- Artigo. 7º** - A aprovação da planta que se refere o artigo 1º, só



Prefeitura Municipal

CASA BRANCA
Estado de São Paulo

N.º

se considerara em vigor depois que o proprietário fizer a doação pura e simples, ao Município, dos terrenos, que no imóvel loteado, constituírem ruas, praças e quadras não loteadas.

Artigo. 3.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a receber a doação praticando para tanto, todos os atos necessários.

Artigo. 9.º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa Branca, 27 de Setembro de 1949.

(Silvestre Francisco Puglia)
Prefeito Municipal.

Registada em livro competente, e na mesma data publicada na Diretoria de Expediente.

(Roque Baptista do Nascimento)
Diretor da Diretoria de Expediente.